



Parecer Jurídico  
Assunto: Cálculo do adicional noturno

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico acerca da forma de se calcular o adicional noturno.

Sabe-se que, dentre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais garantidos pelo artigo 7º da Constituição Federal, está o direito à remuneração do trabalho noturno superior à do diurno (inciso IX). E tal direito se aplica também aos servidores públicos, por determinação do artigo 39, §3º da Lei Maior.

Por essa razão, em cumprimento a tal mandamento, o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.076/2001 estabelece que:

***“Art. 2º - O trabalho noturno dos servidores ocupantes de cargo efetivo terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.***

***§1º - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.”***

Como se infere do referido artigo, o trabalho noturno (que é aquele realizado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte) deve ter um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a horas diurna.

O adicional noturno, portanto, deve incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas durante o período que a lei considera noturno (entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte), e não sobre o vencimento base.

*Paula R. L. L. Bessa*



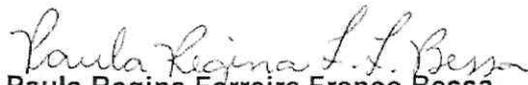
Sendo assim, deve-se primeiramente calcular o valor da hora normal de trabalho do servidor (dividindo-se o vencimento base pela carga horária mensal). Após, calcula-se o valor do adicional noturno (que consiste em 20% do valor da hora normal). Por fim, multiplica-se o valor do adicional noturno pela quantidade de horas que foram efetivamente trabalhadas durante o período noturno (entre as 22 e as 5 horas).

Exemplificando: Um técnico em enfermagem possui vencimento inicial de R\$ 1.435,27, e carga horária de 150 horas mensais. Logo, o valor da hora normal de trabalho desse servidor é de R\$ 9,56 (já que  $1.435,27 : 150 = 9,56$ ). As horas trabalhadas durante o período noturno devem ser remuneradas com um adicional de 20% sobre a hora diurna. Sabe-se que 20% de 9,56 (valor da hora diurna) é 1,91. Logo, se 75 horas de trabalho do servidor tiverem sido exercidas entre as 22 e as 5 horas (trabalho noturno), o mesmo receberá um adicional noturno de R\$ 143,25, uma vez que  $75$  (quantidade de horas noturnas)  $\times$   $1,91$  (adicional noturno) =  $143,25$ .

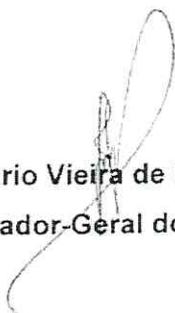
Destarte, o adicional noturno de 20% (vinte por cento), previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.076/2001, deve ser calculado sobre as horas efetivamente trabalhadas durante o período noturno (das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte), e não sobre o vencimento base do servidor.

É o parecer, o qual segue referendado pelo Procurador-Geral do Município.

Rio Verde, 28 de outubro de 2015.

  
Paula Regina Ferreira Franco Bessa

Gestora de Recursos Humanos

  
João Mário Vieira de Paula e Silva  
Procurador-Geral do Município